



**Caderno Administrativo  
Tribunal Superior do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3815/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

**Presidência**

**Ato**

**Ato\_Pres**

**ATO GDGSET.GP.N.º 549, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Ofício nº 659, de 15/9/2023, do Gabinete da Presidência,

**R E S O L V E**

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e integrantes do Grupo de Trabalho em Estudos de Gênero, Raça e Equidade constantes da relação abaixo, para viajarem à cidade de Brasília/DF, a fim de participarem da solenidade "Ver o Invisível: Seminário Internacional de Trabalho Doméstico e de Cuidado", conforme discriminado a seguir:

- 1 – RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA – Juiz da 9ª Região Trabalhista, no trecho Curitiba/Brasília/Curitiba – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 3 e 4/10/2023;
- 2 – ELEONORA BORDINI COCA Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no trecho Campinas/Brasília/Campinas – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 4 e 5/10/2023; e
- 3 – ADRIANA PINHEIRO FREITAS Juíza Substituta da 1ª Região Trabalhista, no trecho Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 3 e 4/10/2023.

LELIO BENTES CORRÊA  
Presidente

**Gabinete da Vice-Presidência**

**Ato**

**Ato\_Vice\_Pres**

ATO GVP Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Delega atribuição ao(à) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários (SEPREX) para a prática de atos de mero expediente.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de delegação de atribuição aos(às) servidores(as) para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que prevê: "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", trata de enumeração exemplificativa e não taxativa,

## RESOLVE

Art. 1º Delegar ao(à) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários atribuições para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a reatuação de processos;
- II – determinar a regularização de petição protocolizada nesta Corte e seus respectivos documentos, quando:
- a) o número do processo ou o nome de quaisquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;
- b) a petição estiver ilegível;
- c) a cadeia sucessória estiver em desacordo com a legislação.
- III – determinar a expedição de certidão de qualquer ato ou termo do processo, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;
- IV – determinar a anotação dos registros referentes à tramitação preferencial dos feitos, desde que preenchidos os requisitos legais;
- V – determinar a autuação do agravo interno, nos termos do art. 1.021 do Código de Processo Civil, e encaminhá-lo à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC para o seu regular processamento, mediante despacho ordinatório;
- VI – requisitar autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem quando houver:
- a) baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho;
- b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) incorreções na digitalização de peças.
- VII – determinar o apensamento ou desapensamento de autos e a correção dos registros no sistema;
- VIII
- determinar o desentranhamento e a desvinculação de petição que não se correlaciona ao processo ao qual foi vinculada pelo(a) advogado(a);
- IX – determinar o arquivamento da petição protocolada nesta Corte, com os respectivos documentos, quando o processo a que se destina não tramitar no TST ou quando estiver endereçada a outro Tribunal;
- X – determinar o arquivamento de petições avulsas que tramitam no sistema e-PET, após os trâmites legais;
- XI – determinar, quanto aos processos que tramitam no STF, o encaminhamento de petições de acordo, conciliação, renúncia e desistência protocoladas no sistema e-PET.

Art. 2º O(A) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior, nos termos do art. 152, VI, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Revoga-se o Ato GVP N.º 10, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato_Pres	1
Gabinete da Vice-Presidência	1
Ato	1
Ato_Vice_Pres	1